



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.
Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande
Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br Curitiba – SC
CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contraes e a Cut.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE CURITIBANOS.

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o estabelecimento do horário de funcionamento do Comércio de Curitiba, que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 - 93, neste ato representado pelo seu presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661.087.729 - 72, com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIÃO, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitiba – SC, sito a rua Marechal Floriano, 102 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.002634/00, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/0001 - 03 neste ato representado pelo seu Presidente Johnny Antonio Matana, portador do CPF nº 946.263.759-87, estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindical Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Curitiba será o seguinte:

01 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS:

Será permitida a utilização de mão de obra no Comércio em Geral de Curitiba, de segunda á sexta - feira, das 08h30min ás 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), aos sábados o horário será das 08h:00 ás 12h:00.

Ainda, com relação aos sábados os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Convenção Coletiva poderão abrir das 08h:00 até as 16h:00. Primeiro e Segundo sábados de cada mês, ficando permitido também a abertura no último sábado do mês desde que obedecida a seguinte escala:

- Para o segundo semestre de 2022 serão os seguintes sábados:

Agosto/22 dias 06 e 13 Setembro/22 dias 03 e 10 Outubro/22 dias 01 e 08
Novembro/22 dias 05 e 12

- Para o primeiro semestre de 2023 serão os seguintes sábados:

Janeiro/23 dias 07 e 14 Fevereiro/23 dias 04 e 11 Março/23 dias 04 e 11
Abril/23 dias 01, 08 Maio/23 dias 06 e 13 Junho/23 dias 03 e 10
Julho/23 dias 01 e 08 Agosto/23 dias 05 e 12

Paragrafo Primeiro: Poderão ser negociados Sábados, Domingos e Feriados individualmente para trabalhar em dias e horários específicos, para isto as empresas deverão apresentar ao Sindicato a lista devidamente assinada pelos trabalhadores que concordarem em trabalhar no respectivo dia negociado, o representante da Empresa deverá negociar o Dia e o Horário eventualmente trabalhado fora da escala conforme mencionada acima diretamente com o Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Curitiba e Região.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.
Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande
Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br Curitiba – SC
CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

Parágrafo Segundo: As horas extra, referente aos sábados à tarde deverão ser pagas com adicional conforme legislação trabalhista em vigor, e discriminadas em folha de pagamento, portanto fica proibido qualquer tipo de compensação. Nos demais sábados o horário será das 08h:00 (Oito Horas) às 12h:00 (Doze Horas).

Parágrafo Quarto: Os Domingos e Feriados serão dias de descanso remunerado, não sendo permitida a utilização de mão de obra nestes dias em razão da presente negociação coletiva a qual concede aos empregados o direito ao não trabalho.

02 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA FARMÁCIAS:

Será permitida a utilização de mão de obra em Farmácias, de Segunda à Sexta - feira, das 08h:00 (Oito Horas) às 20h:00 (Vinte Horas), aos sábados o horário será das 08h:00 (Oito Horas) às 14h:00 (Quatorze Horas).

Parágrafo Primeiro: No Primeiro e Segundo sábado de cada mês será permitido à abertura das Farmácias das 08h:00 (Oito Horas) até às 16h:00 (Dezesseis Horas). Após as 16h:00 (Dezesseis Horas) assume somente o PLANTÃO, o qual deverá ser obedecido o sistema de rodízio, conforme a escala própria pré-estabelecida seguindo a Lei Orgânica do Município de Curitiba inciso IX, §§ 8º, 9º e 14 do Art. 80 da Lei Complementar Nº 46/2006, com Redação da Lei Complementar Nº 198/2018.

Parágrafo Segundo: As horas extra, referente aos sábados à tarde deverão ser pagas com adicional conforme legislação trabalhista em vigor, e discriminadas em folha de pagamento, portanto fica proibido qualquer tipo de compensação. Nos demais sábados o horário será das 08h:00 (Oito Horas) às 14h:00 (Quatorze Horas).

Parágrafo Terceiro: Os Domingos e Feriados serão dias de descanso remunerado, não sendo permitida a utilização de mão de obra nestes dias em razão da presente negociação coletiva, e Lei Orgânica do Município de Curitiba inciso IX, §§ 8º, 9º e 14 do Art. 80 da Lei Complementar Nº 46/2006, com Redação da Lei Complementar Nº 198/2018, sendo priorizada a exceção feita as FARMÁCIAS que estarão responsáveis pelo PLANTÃO.

Parágrafo Quarto: Com relação à abertura negociada para o comércio conforme discriminado a Convenção Coletiva vigente, os sábados extras e feriados no qual permite a abertura do Comércio NÃO SERÁ APLICADO ÀS FARMACIAS, tendo as mesmas que seguir a escala de plantão vigente conforme Lei Orgânica do Município de Curitiba inciso IX, §§ 8º, 9º e 14 do Art. 80 da Lei Complementar Nº 46/2006, com Redação da Lei Complementar Nº 198/2018.

03 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS SUPERMERCADOS:

O horário de funcionamento dos supermercados será o seguinte:
Será permitida a utilização de mão de obra em Supermercados, Minimercados, Quitandas de frutas e Verduras, de Segunda à Sábado das 08h:00 (Oito horas) às 20h:30min. (Vinte horas e trinta minutos), nos Domingos será das 08h:00 (Oito horas) às 20h:00 (Vinte horas). Com relação aos feriados será obedecida a LEI 11.603/07.

04 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.

Para os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo e em comissão.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba.
Base Territorial: Curitiba, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande
Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93
Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Fone 049 3241.4629 E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br Curitiba – SC
CEP: 89520-000 Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

05 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social. **As horas serão pagas e não compensadas.**

06 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES.

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional (período Natal). As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados, o benefício será concedido a partir da Segunda hora Extra trabalhada no dia.

07 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

Os intervalos para as refeições deverão obedecer a legislação em vigor.

08 - FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

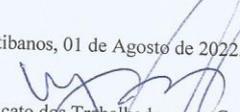
09 - PENALIDADES.

Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido a penalidade de 01(Um) Salário Normativo, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado 50% (Cinquenta por cento) será revertido, em favor dos empregados prejudicados e 50% (Cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

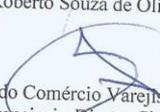
10 - VIGÊNCIA.

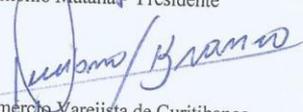
A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência no período abaixo descrito, iniciando-se em 01 de Agosto de 2022 e término em 31 de Agosto de 2023.

Curitiba, 01 de Agosto de 2022.


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista
Atacadista e Similares de Curitiba e Região.
Marcos Roberto Souza de Oliveira - Presidente


Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba
Johnny Antonio Matana - Presidente


Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba
Elton Franciosi - Diretor Sindical


Sindicato do Comércio Varejista de Curitiba.
Representante das Farmácias
Luciano Silva Branco